



Deputado Estadual **OBLAÍDO PESSUTI**
 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 3.º Andar - Sala 307 - Fone: (041) 254-7522 - R. 283
 CEP 80 538 - Curitiba - Paraná

Lei n.º 9272

Data 24 de maio de 1990

Súmula: Cria o Município de MAUÁ DA SERRA, com território desmembrado do Município de Marilândia do Sul e divisas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, "ad referendum" do resultado do plebiscito, o Município de MAUÁ DA SERRA, com território desmembrado do Município de Marilândia do Sul, com sede na localidade do mesmo nome e com as divisas assim especificadas:

"Começa no cruzamento da Estrada Mauá no Rio Apucarantina, subindo por este até a foz do Rio Valência, pelo qual sobe até a sua nascente mais próxima do Córrego Queimado, de onde por linha seca alcança a nascente do Córrego Queimado, e por este abaixo até a sua foz no Rio do Meio, pelo qual desce até alcançar o Rio Preto, daí sobe por este até a sua cabeceira mais alta (próximo do Morro do Mulato), daí até a cumiada da Serra do Cadeado, seguindo pela cumiada desta até a cabeceira mais alta do Rio das Antas, pelo qual desce até o cruzamento da Estrada dos Caetanos, por esta até a Estrada Ribeirão do Meio, seguindo pela referida estrada no sentido Nordeste até alcançar a Estrada Fazenda Panonia, segue por esta até a Estrada Engenho Velho, segue por esta até alcançar a Estrada Lagoa Mauá, por esta até alcançar o Rio Apucarantina, ponto de partida."

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

"Partindo de um marco cravado a margem esquer

(Handwritten mark)

da da Rodovia BR-376, divisa com a Rua Santa Helena, daí segue a Rua Santa Helena até a data nº 20 (vinte) da quadra 3 (três), daí segue a Rua Tibagi, passando pelas quadras de nºs 4 (quatro), 7 (sete), 8 (oito) e indo até a data nº 12 (doze) da quadra 14 (quatorze), daí segue a Rua São Francisco, até a quadra nº 11 (onze), daí em linha seca até a data nº 1 (um) da quadra nº 1/A, daí segue rumo NW até a data nº 73 (setenta e três) da quadra nº 1/C, daí segue rumo NW até a data nº 57 (cinquenta e sete) da mesma quadra, a qual faz divisa com a Fazenda Soremal, lote nº 19 (dezenove), daí rumo SW 40m, até a Rodovia BR-376, seguindo a mesma rodovia, rumo NW até o Córrego Afluente, daí seguindo o mesmo Afluente, rumo SW até a Estrada de Ferro Federal S/A (RFFSA), daí segue o Córrego Afluente até a Fazenda Mauã, daí em linha seca rumo Sul até a margem do Rio das Antas, onde o mesmo se divide daí rumo NE até a Rua 4 com a Avenida São Paulo, daí em linha seca até a Rua 3 seguindo a mesma até a Rua , daí até a data nº 1 (um) da quadra 172-A, daí até a data nº 6 (seis) da mesma quadra, daí até a Rua 5, daí seguindo pela mesma até a divisa com a Fazenda Santa Tereza, daí em linha seca até a data nº 1 da quadra nº 139 em linha seca até a Rua 31, em seu prolongamento até a Rua 28 em seu prolongamento até a Rua 29, seguindo a mesma até a Estrada de Ferro Federal S/A (RFFSA) daí seguindo esta estrada rumo NE até a Rua 62, daí rumo N até a BR-376, passando esta rodovia, segue a mesma até a data nº 16 da quadra 41, daí segue as datas da mesma quadra até o ponto inicial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de maio
de 1990.


Alvaro Dias
Governador do Estado

Odeni Villaca Mongruel
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Ação Social

AJB/